



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000205/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 23/10/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a autonomia administrativa e gerencial por meio de um Conselho Gestor Local nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autonomia administrativa e gerencial dos recursos financeiros destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora disporão de recursos financeiros oriundos de recursos orçamentários destinados diretamente do Poder Executivo Municipal ou provenientes de emendas parlamentares de origem Federal, Estadual e Municipal, visando promover a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde em favor da população local, através de um Conselho Gestor Local.

3º - Cada Unidade Básica de Saúde do Município de Juiz de Fora disporá de uma conta bancária própria para o recebimento de recursos orçamentários a ela destinada, e que será movimentada e administrada pelo Conselho Gestor Local, sendo este formado pelo Supervisor, pelo 1º e 2º Tesoureiro e por 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo este formado por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para a compra de materiais e objetos imprescindíveis para as atividades de saúde, bem como para as ações de melhorias e manutenção da estrutura física e aquisição de insumos necessários e indispensáveis para o pleno funcionamento e prestação de serviço da Unidade Básica de Saúde em favor da população local.

Art. 4º - A escolha do Supervisor da Unidade Básica de Saúde caberá ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Já a escolha do 1º e do 2º Tesoureiro caberá ao Supervisor da Unidade Básica de Saúde, devendo ser escolhido entre os funcionários efetivos de carreira. E a formação do Conselho Fiscal, entre titulares e suplentes, será composta de membros eleitos por votação direta em assembléia popular da comunidade local convocada pelo Conselho Local de Saúde para este fim, sendo um representante da comunidade, um representante entre os servidores e um representante do Conselho Local de Saúde, que, junto com o Supervisor e os Tesoureiros, efetuarão coletivamente e democraticamente a administração direta dos recursos orçamentários destinados à Unidade Básica de Saúde, cujos nomes escolhidos serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Local de Saúde.



Art. 5º - O Conselho Gestor Local reunir-se-á em reunião aberta ao público ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente quando convocado pelo Supervisor ou solicitado expressamente por um de seus membros, em data pré-estabelecida, para deliberar coletivamente e democraticamente sobre as atividades e as ações necessárias indispensáveis que concerne à autonomia administrativa e gerencial dos recursos destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora, devendo toda reunião realizada ser devidamente registrada em Livro próprio de Ata e assinada pelos presentes.

Art. 6º - O Conselho Local de Saúde participará de todas as reuniões do Conselho Gestor Local, no que poderá opinar e sugerir ações administrativas necessárias e indispensáveis para a conservação e manutenção da estrutura e do pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, exercendo também a fiscalização direta dos recursos destinados e sua efetiva execução.

Art. 7º - Em reunião mensal com o Conselho Local de Saúde, o Conselho Gestor Local apresentará por escrito e tornará público os recursos financeiros existentes e disponíveis em favor da respectiva Unidade Básica de Saúde e possíveis investimentos por meio de obras, ações de melhorias e aquisições realizadas, para ciência de toda a comunidade local.

Art. 8º - Deverá ainda o Conselho Gestor, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde dos recursos financeiros existentes e disponíveis em favor da respectiva Unidade Básica de Saúde e possíveis investimentos por meio de obras, ações de melhorias e aquisições realizadas, para ciência do Município, devendo a prestação de contas ser efetuada em balancete próprio, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assinado pelo Supervisor, pelo 1º e 2º Tesoureiro, e pelos 03 (três) membros do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Art. 9º - Em havendo a substituição do Supervisor na respectiva Unidade Básica de Saúde, o novo Supervisor nomeado poderá manter e confirmar o atual 1º e 2º Tesoureiro, ou escolher novos Tesoureiros, devendo também convocar uma assembléia com a comunidade local para manter ou escolher novos membros do Conselho Fiscal, entre titulares e suplentes, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias comunicar por escrito os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Local de Saúde.

Art. 10º - Tão logo recebendo a comunicação dos nomes que comporão o Conselho Gestor Local da respectiva Unidade Básica de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde publicará uma Portaria nomeando e confirmando o Conselho Gestor Local, cujo ato público administrativo não só dará publicidade do Conselho Gestor Local, como também conferirá legalidade ao início do exercício e das atividades administrativas e gerenciais do Conselho Gestor Local junto aos recursos financeiros destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora e para fins de movimentação dos recursos financeiros destinados às mesmas junto à agência bancária correspondente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

